



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76

Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

## XXVIII SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2024

### A POLÊMICA SOBRE A LEGALIZAÇÃO DO ABORTO EM CASO DE ANENCEFALIA: ANALISE EM TORNO DA ADPF 54.

**Ana Priscila Cunha Ferreira<sup>1</sup>; Alex Sandro Beckhauser<sup>2</sup>**

1. Bolsista PIBIC/CNPq, Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:  
priscilacunha2020@gmail.com

2. Orientador, Departamento de Letras e Artes, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:  
asbeckhauser@uefs.br

**PALAVRAS-CHAVE:** evento polêmico; análise dialógica da argumentação; aborto

### INTRODUÇÃO

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54) foi julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade da interpretação segundo a qual a interrupção de gravidez de fetos anencéfalos é conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, do Código Penal. De acordo com o entendimento firmado pela Corte, o feto sem cérebro, mesmo que biologicamente vivo, é juridicamente morto, não gozando de proteção jurídica e, principalmente, de proteção jurídica-penal.

A ADPF 54 foi julgada em 2012, entretanto, a polêmica em torno de seu julgamento perdura até os dias atuais. Posto isso, o objetivo da pesquisa foi inventariar artigos de opinião e editoriais jornalísticos sobre o tema a fim de caracterizar os campos discursivos em conflito em torno da discussão, além de analisar os argumentos utilizados pelos sujeitos argumentantes acerca do referido instrumento jurídico em estudo.

Assim, esse plano de trabalho foi proposto com o objetivo de analisar como se constitui a argumentação no evento polêmico em torno da ADPF 54. Tendo como marco teórico o diálogo entre Filosofia do ato e o dialogismo de Bakhtin e a Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca, que em sua tese de doutorado, o Professor Lucas Nascimento denomina como Análise Dialógica da Argumentação, “em que não apenas o acordo é valorizado como objeto de compreensão, mas, sobretudo, o desacordo profundo, ou seja, a polêmica” (NASCIMENTO, 2018, p. 22).

### MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA (ou equivalente)

Para análise da ADPF 54 foi utilizado enunciados retirados do Editorial do Jornal o Globo “Não deve haver nenhum empecilho para a realização do aborto legal”, publicado em 10 de fevereiro de 2024 e o artigo de opinião “Dez anos depois, liberação do aborto em casos de anencefalia é pretexto para abusos” publicado por Gabriele Bonat em 01 de maio de 2022 no jornal Gazeta do Povo.

Primeiramente, foi feito um levantamento dos enunciados utilizados em ambos os gêneros textuais. Em seguida, foram levantadas referências bibliográficas para a compreensão das características polêmicas que aparecem na argumentação em torno do corpus da pesquisa. Por último, por meio dos documentos encontrados e referência bibliográficas foram analisados quais os papéis construtivos ou negativos que o evento polêmico, ADPF 54, desempenha no espaço público.

## **RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO (ou Análise e discussão dos resultados)**

A polêmica em torno da ADPF 54 possui dois campos discursivos de posicionamento divergentes, porém, ambos os lados utilizam argumentação moral para justificar sua posição. Nos dois gêneros discursivos os enunciados são produzidos com a intenção de persuadir um auditório a qual se dirige, mediante forte presença de valores religiosos, com o escopo de convencê-lo a aderir a suas teses.

O artigo de opinião publicado pela jornalista Gabriele Bonat, através do Jornal Gazeta do Povo, faz parte do grupo “pró-vida” que se posiciona contrário a decisão de constitucionalidade da criminalização do aborto em casos de anencefalia e busca mudança no julgamento. Bonat utiliza como principais estratégias argumentativas o argumento da ladeira escorregadia e o argumento por exemplos, vejamos os principais enunciados:

[1] Outro equívoco [do STF ao aprovar a ADPF 54] foi dar uma sentença de morte a crianças que poderiam ser viáveis – o diagnóstico de anencefalia nem sempre é exato e muitos bebês podem ser "eliminados" sem o devido cuidado.

[2] Outra falha seria a possibilidade de eugenia, ou seja, dar apenas aos "mais perfeitos" a permissão para viver.

[3] A decisão tomada pelo STF também se tornou pretexto para que outras instâncias do Poder Judiciário entendessem que seria legal o aborto de bebês que tenham alguma enfermidade, muitas delas com desenlace imprevisível. Desde abril de 2012, utilizando a decisão do STF, diversos magistrados permitiram a morte de crianças com outras enfermidades por meio do aborto por apresentarem “risco” de não serem viáveis fora do útero.

[4] A baiana não aceitou realizar a interrupção da gravidez - mais um eufemismo para o aborto - e decidiu continuar com a gestação. Mariana, filha de Karina, nasceu em abril de 2021 e faleceu após o parto. Karina acredita que foi a melhor decisão a de prosseguir com a gestação, mesmo com as dificuldades. “Vejo que era uma vida e que eu não tirei”, afirma.

A principal estratégia argumentativa utilizada no artigo - [1], [2] e [3] - é o argumento da ladeira escorregadia. Esse tipo de argumento pretende induzir o leitor a acreditar que ao permitir que algo tenha início, esse ato ocasionará novos acontecimentos, e fatos não calculados no primeiro ato vão ocorrer “descendo ladeira abaixo” até que se chegue em situação indesejável a qual não terá mais volta.

A jornalista utiliza esse argumento com a seguinte estrutura: 1) Se a legalização do aborto em caso de anencefalia for aceita, logo também será permitido o aborto de fetos portadores de deficiência física; 2) Se o aborto de fetos portadores de deficiência física for legalizado, em pouco tempo também será permitido o aborto de fetos com qualquer doença; 3) Se o aborto de fetos doentes for legalizado, será permitido também o aborto de qualquer feto que seja considerado indesejável, sendo permitido a Eugenia.

## Segundo Machado e Zanella (2020)

A força persuasiva desse tipo de argumentação é muito forte, porque ela busca distrair quem está ouvindo, fazendo com que este perca o foco do assunto em questão e mantenha a atenção em uma posição que tenha consequências desagradáveis. A falha desse argumento é considerar que ao aceitar um determinado acontecimento, necessariamente acontecerão outros eventos trágicos (Machado; Zanella, 2020, p. 98).

A retórica diz mais respeito à adesão do que a verdade, sendo a adesão motivada por valores e teses (Perelman, 1998). Nesse caso, o sujeito argumentante busca persuadir pela indignação pelos eventos trágicos que apresenta como consequência da aprovação da ADPF 54.

O segundo principal recurso argumentativo utilizado são os *exemplos invalidantes*. Nesse tipo de exemplo, consoante Nascimento (2018, p. 406), é “possível ver uma natureza mais polêmica, pois ele se constitui uma resposta ao argumento do outro, de maneira que é possível por meio dele enxergar seu outro”.

O grupo *pró-escolha* - favorável à aprovação da ADPF 54 - argumenta a favor da proteção do direito de liberdade e autonomia reprodutiva, e o reconhecimento que não se caracteriza vida na anencefalia. Assim, o argumentante no enunciado [4] se esforça para demonstrar que a aprovação da ADPF 54 é prejudicial até para as mulheres, e generaliza o caso trazido, da baiana Karina que descreveu sua experiência como a “melhor decisão”, a fim de tentar provar que as mulheres que optarem por interromper a gravidez se arrependem.

Em outro viés, o editorial do Jornal o Globo é conciso. O Jornal pretende demonstrar que iniciativas contra a decisão são legítimas em um regime plural e democráticos, mas não encontram respaldo na legislação, e apesar dos embates acalorados, a lei deve ser seguida. Os enunciados mais relevantes são:

[1] No mês passado, o governo de Goiás sancionou uma lei determinando que, antes do aborto legal, o estado forneça à gestante áudios do exame de ultrassom com os batimentos cardíacos do feto (a lei é contestada no STF). Em dezembro, a Câmara Municipal de Maceió promulgara lei semelhante, com o objetivo de dificultar o aborto legal.

[2] A gestante que busca fazer o aborto permitido por lei precisa enfrentar um périplo, pois o serviço público impõe toda sorte de dificuldades. Em São Paulo, o Hospital Vila Nova Cachoeirinha, referência em aborto legal, suspendeu o procedimento em dezembro, sob o argumento de que precisava aumentar a capacidade de realizar cirurgias. Mesmo depois de uma guerra de liminares, o serviço permaneceu suspenso.

[3] Em 2020, reverteu em todo o país o caso da menina de 10 anos, vítima de estupro, que precisou sair do Espírito Santo, onde morava, para fazer no Recife um aborto autorizado pela Justiça. O caso ganhou contornos absurdos quando o endereço do hospital, mantido em sigilo, foi divulgado nas redes sociais, e grupos antiaberto protestaram na porta para tentar coagir os médicos que fariam o procedimento.

A principal estratégia argumentativa utilizada pelo *O Globo* foi o uso de exemplos para comprovar sua tese. Foram descritos três casos - [1], [2] e [3] - em que iniciativas, tanto privadas quanto dos hospitais e órgãos públicos, foram tomadas a fim de dificultar o acesso das mulheres ao aborto legal, ou seja, aquele permitido por lei.

Esse tipo de exemplo definido por Nascimento (2018) como *exemplos fundantes* não são polêmicos por natureza, mas se tornam em função da norma a respeito da qual

estão sendo mobilizados. O jornal O Globo tenta demonstrar que apesar das críticas serem legítimas em um regime plural e democrático, essas iniciativas não estão sob respaldo legal e acabam por sobreclarregar desnecessariamente o Poder Judiciário. A polêmica, apesar de não ser inerente nesse tipo de exemplo, surge pelo posicionamento em que o exemplo é mobilizado para sustentar (Nascimento, 2018).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS (ou Conclusão)**

Essa pesquisa foi essencial para entender o atual cenário político brasileiro. A discussão em torno do aborto é extremamente atual e gera polêmica em diversas áreas da sociedade. Assim, sendo o direito um reflexo da sociedade e da cultura da população, ao entender como se forma e como funciona uma polêmica no espaço público, é possível compreender melhor a democracia e o processo legislativo brasileiro, afinal, conforme Nascimento (2019, p. 7) “ a lei é um resultado de um processo dialógico, e por vezes, polêmico, cujo produto nem sempre é fruto de um acordo, mas de uma vitória de um grupo sobre outro”.

## **REFERÊNCIAS**

- BAKHTIN, M. **Os gêneros do discurso**. São Paulo: Editora 34, 2006.
- BONAT, G. Dez anos depois, liberação do aborto em casos de anencefalia é pretexto para abusos. **Gazeta do Povo**, 01 mai. 2022. Disponível em:  
<https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/dez-anos-depois-liberacao-do-aborto-em-casos-de-anencefalia-e-pretexto-para-abusos/#:~:text=Dez%20anos%20depois%20libera%C3%A7%C3%A3o%20do,anencefalia%20%C3%A9%20pretexto%20para%20abusos&text=Quando%20o%20Supremo%20Tribunal%20Federal,graves%2C%20avaliam%20juristas%20e%20m%C3%A9dicos>. Acesso em: 10 mar. 2024.
- MACHADO, C. R. ZANELLA, D. C. Considerações sobre o argumento da ladeira escorregadia e seu uso na bioética. **Disciplinarum Scientia**, Santa Maria, v. 21, n. 1, p. 91-102, 2020.
- NASCIMENTO, L. **Análise dialógica da argumentação**: a polêmica entre afetivossexuais reformistas e cristãos tradicionalistas no espaço político. 2018. 557f. (Doutorado em Língua e Cultura) - Instituto de Letras, Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.
- NASCIMENTO, L. Análise dialógica da argumentação polêmica: uma hipótese geral. **Entrepalavras**, Fortaleza, v. 9, n. 1, p. 151-169, jan- abr/2019.
- O GLOBO. Não deve haver nenhum empecilho para realização do aborto legal, **O Globo**, 12 fev. 2024. Disponível em:  
<https://oglobo.globo.com/opiniao/editorial/coluna/2024/02/nao-deve-haver-nenhum-empecilho-para-a-realizacao-do-aborto-legal.ghtml>. Acesso em: 15 mar.2024.
- SOBRAL, A. Giacomelli, K. Observações didáticas sobre a análise dialógica do discurso - ADD. **Domínios de linguagem**, Uberlândia, v. 10, n.3, p. 1076-1094. DOI: 10.14393/DL23-v10n3a2016-15, 26 ago. 2016. Disponível em:  
<https://seer.ufu.br/index.php/dominiosdelinguagem/article/view/33006>. Acesso em: 9 nov. 2023.
- PERELMAN, C. **Lógica jurídica**: a nova retórica. São Paulo: Martins Fontes, 1998